



INDICAÇÃO Nº 005/2025

AUTOR: AURÍLIO LACERDA DE ALENCAR

EMENTA: Indica ao Executivo Municipal a adoção e fornecimento da confecção das carteiras de identificação para crianças e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Granito, bem como a garantia de benefícios sociais correlatos.

Senhor Presidente, **FILIPPE CORDEIRO BÉLEM**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a implementação de um programa para a confecção e fornecimento gratuito da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA**, conforme previsto na **Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion)**.

Tal medida encontra respaldo em importantes legislações:

- **Constituição Federal de 1988** – assegura igualdade, direitos sociais e prioridade à proteção da criança, do adolescente e da pessoa com deficiência (arts. 5º, 6º, 23, 227 e 244).
- **Lei nº 7.853/1989** – dispõe sobre apoio às pessoas com deficiência.
- **Lei nº 8.069/1990 (ECA)** – assegura prioridade absoluta às crianças e adolescentes.
- **Lei nº 12.764/2012** – institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA**, reconhecendo-os como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.
- **Lei nº 13.146/2015 (LBI)** – assegura acessibilidade e inclusão plena às pessoas com deficiência.
- **Lei nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion)** – cria a CIPTEA, garantindo direitos e prioridade no atendimento.

Dessa forma, a implementação da **CIPTEA** no município de Granito representará avanço na inclusão social, garantindo dignidade, acessibilidade, atendimento prioritário e benefícios adicionais às famílias.

DISPOSITIVOS



Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a criação e fornecimento gratuito da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA**, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion)**, para todas as pessoas com TEA residentes no município de Granito.

Art. 2º A CIPTEA terá validade em todo o território do município de Granito e conterà, no mínimo:

- I – nome completo do titular e de seu responsável, quando necessário;
- II – número de CPF e RG;
- III – tipo sanguíneo e fator RH;
- IV – endereço atualizado;
- V – fotografia 3x4;
- VI – indicação expressa da condição de pessoa com TEA.

Art. 3º A emissão da CIPTEA será feita de forma **gratuita**, com processo ágil e acessível, em conformidade com a **Lei nº 13.146/2015 (LBI)**.

Art. 4º Fica assegurado às pessoas com TEA, mediante apresentação da CIPTEA, o **atendimento prioritário** em repartições públicas e privadas, especialmente em serviços de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer e transporte, em consonância com a **Lei nº 12.764/2012** e a **Lei nº 13.146/2015 (LBI)**.

Art. 5º As pessoas com TEA e seus acompanhantes terão direito a **50% (cinquenta por cento) de desconto** no valor de ingressos em:

- I – cinemas, teatros, shows e eventos culturais;
- II – parques, estádios e arenas esportivas;
- III – instituições educacionais, quando houver cobrança de taxas de inscrição em cursos, palestras e eventos pagos promovidos ou apoiados pelo município.

§ 1º Os descontos previstos neste artigo deverão ser amplamente divulgados pelos promotores de eventos e instituições beneficiadas.

§ 2º O direito ao desconto se estende a **um acompanhante**, quando necessário para assegurar a plena participação da pessoa com TEA.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Indicação, podendo firmar parcerias com secretarias municipais, instituições privadas, entidades filantrópicas e demais órgãos competentes, para assegurar a confecção, emissão e fiscalização da CIPTEA.

Art. 7º Esta Indicação, após aprovada, deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para providências cabíveis.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação desta Indicação pelos nobres pares desta Casa Legislativa, bem como a sensibilidade e o compromisso do Poder Executivo Municipal para atender a essa demanda essencial da população de Granito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Granito – PE, 07 de março de 2025.

**AURÍLIO LACERDA DE ALENCAR
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE GRANITO**